

CÂMARA MUNICIPAL DA CHAMUSCA

Aviso n.º 681/2006 (2.ª série) — AP. — *Lista de antiguidade.* — Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que foi afixada no Edifício dos Paços do Município e demais locais de trabalho a lista de antiguidade dos funcionários do quadro privativo desta autarquia.

O prazo de reclamação é de 30 dias consecutivos a contar da publicação do presente aviso, conforme determina o n.º 1 do artigo 96.º do citado diploma.

10 de Fevereiro de 2006. — Pelo Presidente da Câmara, (*Assinatura ilegível.*)

CÂMARA MUNICIPAL DE CINFÃES

Editais n.º 131/2006 (2.ª série) — AP. — O professor José Manuel Pereira Pinto, presidente da Câmara Municipal de Cinfães, torna público que, em conformidade com o disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, se encontra em apreciação pública o projecto de regulamento da componente de apoio à família nos estabelecimentos de educação pré-escolar da rede pública do concelho de Cinfães durante o prazo de 30 dias a contar a partir da data da sua publicação no *Diário da República*, a qual obteve parecer favorável na reunião ordinária do executivo municipal de 13 de Fevereiro de 2006, devendo os interessados formalizar por escrito as suas sugestões, tidas por convenientes, à Câmara Municipal de Cinfães.

E para constar se publicam este e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos de estilo.

15 de Fevereiro de 2006. — O Presidente da Câmara, *José Manuel Pereira Pinto.*

Projecto de regulamento da componente de apoio à família nos estabelecimentos de educação pré-escolar da rede pública do concelho de Cinfães.

O presente documento tem por objecto a regulamentação da componente de apoio à família nos estabelecimentos de educação pré-escolar da rede pública do concelho de Cinfães.

De acordo com a Lei n.º 5/97, de 10 de Fevereiro, a educação pré-escolar é a primeira etapa da educação básica no processo de educação ao longo da vida, sendo complementar da acção educativa da família, com a qual deve estabelecer estreita coordenação, favorecendo a formação e o desenvolvimento equilibrado da criança, tendo em vista a sua plena inserção na sociedade como ser autónomo, livre e solidário.

A educação pré-escolar destina-se às crianças com idades compreendidas entre os 3 anos e a idade de ingresso no ensino básico e é ministrada em estabelecimentos de educação pré-escolar. Face à realidade sócio-económica em que as nossas famílias se encontram actualmente, em que a mulher/mãe se encontra a trabalhar fora de casa, surgem determinadas dificuldades relativamente ao apoio a dar aos filhos. Perante esta realidade, e de modo a facilitar a conciliação da vida familiar e profissional, foi criada a componente de apoio à família, que é constituída pelos serviços de prolongamento de horário e refeição (almoço).

A organização dos serviços da componente de apoio à família terá em consideração as necessidades dos pais e os seus horários de trabalho, bem como os recursos humanos e materiais.

Artigo 1.º**Objecto**

1 — O presente regulamento tem por objecto definir o funcionamento dos serviços da componente de apoio à família, nomeadamente:

- a) Fornecimento de almoço;
- b) Prolongamento de horário;
- c) Actividades nas interrupções lectivas.

2 — As actividades a que se refere o número anterior serão exercidas nos estabelecimentos de educação pré-escolar da rede pública do concelho de Cinfães.

3 — O serviço de prolongamento de horário funcionará com o número mínimo de 10 e máximo de 30 crianças.

4 — A admissão de crianças que frequentem apenas a componente educativa nas actividades durante as interrupções lectivas será analisada tendo em conta os recursos humanos e materiais disponíveis.

Artigo 2.º**Cooperação e responsabilidade**

A disponibilização dos serviços apresentados no artigo anterior resulta de uma cooperação cujas responsabilidades consistem nos seguintes objectivos:

- 1) O órgão de gestão do agrupamento de escolas, em articulação com a autarquia e as associações de pais e encarregados de educação, define anualmente o conjunto de actividades de animação sócio-educativa, o calendário e o horário a integrar no projecto educativo do jardim-de-infância;
- 2) A Câmara Municipal de Cinfães, além de colaborar com os parceiros supracitados, disponibiliza os recursos materiais e humanos para a prestação do serviço, efectuando a coordenação do mesmo.

Artigo 3.º**Obrigações da Câmara Municipal de Cinfães**

A Câmara Municipal de Cinfães compromete-se:

- 1) A definir, anualmente, para cada jardim-de-infância e em conjunto com o órgão de gestão do agrupamento de escolas, as associações de pais e os encarregados de educação, o horário de funcionamento, após a autorização dos serviços regionais competentes;
- 2) A promover a colocação do pessoal responsável pelo desenvolvimento de actividades de alimentação e de animação sócio-educativa, de acordo com o calendário lectivo definido pelo Ministério da Educação, bem como para as interrupções lectivas;
- 3) A fornecer refeições e ou prolongar o horário de acordo com as necessidades das famílias e as possibilidades físicas dos edifícios escolares;
- 4) A disponibilizar refeições de dieta para as crianças que, por motivo devidamente comprovado, não possam ingerir a refeição predefinida;
- 5) A garantir a manutenção das instalações e do equipamento, bem como o serviço de limpeza dos espaços utilizados para as actividades da componente de apoio à família;
- 6) A suportar as despesas correntes (água, gás, telefone e electricidade), bem como outras despesas associadas ao funcionamento da componente de apoio à família;
- 7) A respeitar as normas reguladoras das participações familiares pela utilização dos serviços, definidas no despacho conjunto n.º 300/97, de 9 de Setembro.

Artigo 4.º**Candidatura**

1 — A candidatura aos serviços da componente de apoio à família deverá ser entregue pelos pais e ou encarregados de educação, durante o período de inscrições, nos jardins-de-infância ou na sede do agrupamento de escolas, mediante o preenchimento da ficha de inscrição.

2 — As fichas de inscrição referidas no n.º 1 deverão ser devolvidas pelos agrupamentos de escolas à Câmara Municipal de Cinfães no prazo máximo de cinco dias após o término do prazo de inscrição nos jardins-de-infância.

3 — Serão aceites novas inscrições ou renovações fora do prazo por motivos de força maior e devidamente fundamentados, que serão analisados no prazo de 10 dias úteis, e o início do fornecimento do serviço será efectuado após a aceitação dos valores e o respectivo pagamento.

4 — Caso o encarregado de educação pretenda que o seu educando frequente as actividades desenvolvidas nas interrupções lectivas, deve manifestar essa necessidade aquando da inscrição.

Artigo 5.º**Comparticipação familiar**

1 — A participação dos custos dos serviços da componente de apoio à família cabe aos pais e ou encarregados de educação.

2 — O valor mensal da participação familiar é determinado com base nos seguintes escalões de rendimento *per capita*, indexados à remuneração mínima mensal (*RMM*):

(Euros)				
Escalões	<i>RMM</i> em 2005 (em percentagem)	Prolongamento de horário	Refeição	Total
1.º	Até 30 % do <i>RMM</i>	5	10	15
2.º	Superior a 30 % e até 50 % do <i>RMM</i>	10	20	30

(Euros)				
Escalões	RMM em 2005 (em percentagem)	Prolonga- mento de horário	Refeição	Total
3.º	Superior a 50 % e até 70 % do RMM	15	30	45
4.º	Superior a 70 % e até 100 % do RMM	20	35	55
5.º	Superior a 100 % e até 150 % do RMM	25	40	65
6.º	Superior a 150 %	30	45	75

3 — Durante as interrupções lectivas, as actividades terão a duração de cinco horas e o valor a pagar por este serviço será de € 5 por semana.

4 — O cálculo do rendimento *per capita* é realizado nos termos do despacho conjunto n.º 300/97, de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = RF - D9/12N$$

sendo que:

- R — rendimento *per capita*;
- RF — rendimento anual ilíquido do agregado familiar;
- D — despesas anuais fixas;
- N — número de elementos do agregado familiar.

5 — Entende-se por agregado familiar o conjunto de pessoas ligadas entre si por vínculo de parentesco, casamento ou outras situações similares desde que vivam em economia comum.

6 — Para a determinação do rendimento familiar, são considerados:

- a) A declaração de rendimentos (IRS) de todos os elementos do agregado familiar que contribuam economicamente para o mesmo, devendo também ser entregue a documentação referida no n.º 1 do artigo 7.º do presente regulamento, tendo em conta a situação dos diversos elementos que compõem o agregado familiar; e ou
- b) Em situação de desemprego, documento comprovativo da situação, bem como do respectivo subsídio, passado pela segurança social/centro de emprego. O cálculo será efectuado com base na declaração de IRS do ano anterior ou, se não a tiver, com base no actual subsídio de desemprego; e ou
- c) Para as empregadas domésticas e os trabalhadores rurais, a tabela de remuneração mínima mensal do ano anterior ($RMM \times 12$) sempre que não haja declaração de IRS.

7 — Uma vez calculado o rendimento *per capita*, determina-se o escalão no qual este se inclui (que varia entre os escalões 1 e 6), que definirá o valor mensal da comparticipação a pagar pelos pais, conforme desejem refeição e ou prolongamento de horário.

8 — Todos os anos, os valores referidos no n.º 2 do artigo 5.º serão objecto de actualização, sendo este processo da competência da Câmara Municipal de Cinfães.

9 — Para o serviço de refeição, foi estipulado o valor de € 2 por almoço sempre que este serviço for requisitado para dias específicos. O pagamento será efectuado de acordo com o número de almoços efectivamente requisitados.

10 — O valor da comparticipação familiar mensal poderá ser reduzido de forma proporcional à diminuição do custo verificado sempre que a criança não utilize integralmente os serviços e as actividades de apoio à família.

Artigo 6.º

Situações especiais

1 — Sempre que, através de uma cuidada análise sócio-económica do agregado familiar, se conclua pela especial onerosidade do encargo com a comparticipação financeira da família, designadamente as famílias que usufruam apenas de rendimento social de inserção/rendimento mínimo garantido e as famílias acompanhadas pela comissão de protecção de crianças e jovens em risco, poderá aquela comparticipação ver reduzido (artigo 10.º do despacho conjunto n.º 300/97, de 9 de Setembro) o seu valor e dispensado ou suspenso o respectivo pagamento, devendo no entanto comprovar documentalmente a sua situação.

2 — A análise destas situações será da competência da Câmara Municipal de Cinfães.

Artigo 7.º

Documentos necessários

1 — No acto da inscrição, deverão ser entregues juntamente com o boletim de inscrição, devidamente preenchido, os seguintes documentos:

- a) Comprovativo da entidade patronal de onde constem a localização e o horário de trabalho dos pais; como prova da ina-

dequação de horários, deverá também fazer prova da inexistência de familiares disponíveis para o acolhimento da criança após o horário lectivo;

- b) Fotocópias das cédulas pessoais e ou bilhetes de identidade de todos os elementos do agregado familiar;
- c) Fotocópia da declaração do IRS relativa ao ano anterior e nota de liquidação das finanças ou declaração negativa de rendimentos emitida pela repartição de finanças;
- d) Últimos recibos de vencimento de todos os elementos do agregado familiar que contribuam economicamente para o mesmo;
- e) Documentos da segurança social comprovativos das situação dos pais e ou encarregados de educação ou de outros elementos do agregado familiar, tais como pensões de sobrevivência, pensões de velhice, pensões para assistência a terceiros, subsídios de desemprego, subsídios de doença e rendimento social de inserção/rendimento mínimo garantido;
- f) Documento comprovativo da despesa com arrendamento ou aquisição de habitação referente ao ano anterior;
- g) Documento comprovativo das despesas com a aquisição de medicamentos de uso continuado, em caso de doença crónica devidamente comprovada pelo médico, referente ao ano anterior;
- h) Documento comprovativo dos encargos médios mensais com transportes públicos, referente ao ano anterior;
- i) Confirmação da composição do agregado familiar pela junta de freguesia da área de residência.

2 — No caso de falta de documentos comprovativos e ou preenchimento incorrecto ou incompleto da ficha de inscrição, o educando será posicionado no escalão máximo.

3 — As famílias que optem por não apresentar a declaração de IRS poderão propor-se a pagar o máximo do 6.º escalão.

Artigo 8.º

Alteração da situação sócio-económica

Caso se verifique uma alteração da situação sócio-económica do agregado familiar, esta deverá ser comunicada ao Gabinete de Acção Social, que procederá a uma reavaliação do processo com base na apresentação de novos documentos comprovativos.

Artigo 9.º

Averiguações

1 — Em caso de dúvida sobre os rendimentos, o Gabinete de Acção Social pode desenvolver as diligências complementares que considere adequadas ao apuramento da situação sócio-económica do agregado familiar, designadamente através de visitas domiciliárias.

2 — Se no decurso destas diligências forem detectadas irregularidades referentes a candidatura, nomeadamente falsas declarações dos candidatos, o Gabinete de Acção Social procederá às necessárias adaptações nas comparticipações familiares com base nos rendimentos presumidos.

3 — Além de se proceder às necessárias adaptações nas comparticipações familiares, o agregado familiar poderá ser obrigado a repor a diferença de valores entre o escalão actual e o anterior.

Artigo 10.º

Desconto familiar

As famílias que tenham mais de um filho a frequentar o estabelecimento de educação pré-escolar e estando a usufruir dos serviços da componente de apoio à família terão os seguintes descontos:

- 2.º filho — 30 %;
- 3.º filho — 50 %;
- 4.º filho ou mais — 75 %.

Artigo 11.º

CrITÉRIOS de admissÃO aos serviços da componente de apoio à família

1 — Os serviços da componente de apoio à família destinam-se às famílias que residem ou desenvolvam a sua actividade profissional no concelho de Cinfães.

2 — De modo a usufruir dos serviços da componente de apoio à família, as famílias obrigam-se a demonstrar e a justificar a sua necessidade.

3 — Constitui fundamento para a necessidade dos serviços da componente de apoio à família, designadamente:

3.1 — Requisitos cumulativos:

- a) A necessidade comprovada por parte dos pais devido ao exercício da actividade profissional. Para o efeito deverão apresentar uma declaração da entidade patronal de onde constem o local e o horário de trabalho;
- b) A inexistência de familiares disponíveis para o acolhimento da criança após o término da componente educativa.

3.2 — Preferências:

- 1.ª A criança ter usufruído no ano anterior dos serviços da componente de apoio à família;
- 2.ª A existência de irmãos a usufruir da componente de apoio à família.

4 — As situações excepcionais serão objecto de avaliação específica.

Artigo 12.º

Prazo de pagamento

1 — Os pagamentos deverão ser efectuados até ao dia 10 de cada mês. O pagamento deverá ser efectuado à animadora responsável pela sala da componente de apoio à família (CAF), que por sua vez o fará chegar à Câmara Municipal.

2 — Se o pagamento for efectuado depois do dia 10, a mensalidade poderá sofrer um acréscimo de 10 %.

3 — O atraso na liquidação da mensalidade por mais de 30 dias implica de imediato a suspensão da frequência das actividades até à regularização do pagamento.

4 — Os atrasos na recolha das crianças além do limite do horário definido implicam o pagamento de € 2,50 por cada fracção de quinze minutos.

5 — Para efeitos de IRS, a Câmara Municipal de Cinfães emitirá uma declaração global dos valores pagos por ano civil.

Artigo 13.º

Desistências e faltas

1 — As desistências devem de ser comunicadas por escrito com a antecedência mínima de 10 dias úteis. O não cumprimento implica o pagamento integral da mensalidade do respectivo mês.

2 — Em caso de doença, o encarregado de educação deverá comunicar a falta no próprio dia ou, na impossibilidade de o fazer, no dia seguinte.

3 — As faltas da criança deverão ser comunicadas por escrito com a antecedência mínima de quatro dias úteis (excepto em caso de doença). Cada dia de falta da criança à componente de apoio à família, por motivo devidamente justificado (por exemplo, doença, ausência por férias, etc.), dá lugar a 3 % de desconto, efectuando-se o correspondente acerto no mês seguinte ao regresso da criança. Exemplo: cinco dias — 15 %, 10 dias — 30 %, etc.

Artigo 14.º

Faltas do pessoal não docente

No caso de falta do pessoal não docente da componente de apoio à família, auxiliar ou animadora, o funcionamento dos serviços de prolongamento de horário e refeição serão assegurados com o apoio das auxiliares da componente educativa.

Artigo 15.º

Responsabilidade criminal por falsas declarações

As falsas declarações ou omissões de dados implicam, além do procedimento legal, o imediato cancelamento da inscrição na componente de apoio à família.

Artigo 16.º

Casos omissos

Todos os casos omissos do presente conjunto de normas serão analisados e decididos por deliberação da Câmara Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

Edital n.º 132/2006 (2.ª série) — AP. — *Regulamento Municipal de Edificação, Recuperação e Reconversão Urbanística da Área Crítica do Centro Histórico da Cidade de Coimbra.* — Carlos Manuel de Sousa Encarnação, presidente da Câmara Municipal de Coimbra, torna público, em cumprimento do artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e nos termos e para efeitos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, que a Câmara e a Assembleia Municipais aprovaram em 15 e 28 de Dezembro de 2005, respectivamente, a alteração ao artigo 22.º do Regulamento Municipal de Edificação, Recuperação e Reconversão Urbanística do Centro Histórico da Cidade de Coimbra, publicado no *Diário da Repu-*

blica, 2.ª série, n.º 5, de 7 de Janeiro de 2003, e alteração publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 107, de 3 de Junho de 2005. O referido artigo passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 22.º

Da isenção de taxas

Até 31 de Dezembro de 2009 são isentas das respectivas taxas as operações urbanísticas sujeitas a licenciamento ou autorização administrativa em imóveis sitos na área crítica de recuperação e reconversão urbanística do centro histórico, delimitada na planta em anexo ao presente Regulamento.»

Para constar e para os devidos e legais efeitos se publica o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados no átrio dos Paços do Município e demais lugares de uso e costume.

1 de Fevereiro de 2006. — O Presidente da Câmara, *Carlos Manuel de Sousa Encarnação.*

CÂMARA MUNICIPAL DE CORUCHE

Aviso n.º 682/2006 (2.ª série) — AP. — *Revisão do Plano de Pormenor de Santo Antonino Norte.* — O Dr. Dionísio Simão Mendes, presidente da Câmara Municipal de Coruche, torna público que, nos termos do disposto no artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, a Câmara Municipal, na sua reunião de 1 de Fevereiro de 2006, deliberou, por unanimidade, rever o Plano de Pormenor de Santo Antonino Norte e aprovar os termos de referência que fundamentam tal decisão e que aqui se dão por integralmente transcritos para todos os efeitos legais.

Deliberou ainda que a equipa técnica designada para a elaboração do Plano é a que vier a ser seleccionada no concurso para a constituição de uma equipa para a elaboração do Plano de Pormenor.

Deliberou também conferir o prazo de 420 dias para a elaboração do Plano, os quais serão contados da data de adjudicação do mesmo à empresa seleccionada para a sua execução.

Deliberou finalmente nomear a seguinte equipa técnica para acompanhamento da equipa projectista:

Chefe de divisão arquitecto Luís Marques.
Arquitecto Paulo Oliveira.
Dr.ª Sofia Sousa.

Assim, deverão os interessados apresentar as sugestões e todas as informações sobre quaisquer questões que possam ser tomadas no âmbito do respectivo procedimento, nos termos do disposto no artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99.

O período de discussão pública inicia-se no 10.º dia útil após a publicação do presente aviso no *Diário da República* e decorrerá nos 30 dias subsequentes.

Informam-se todos os interessados que nos termos de referência e todo o processo relativo à presente revisão se encontra disponível na Divisão de Administração Urbanística, sita nos Paços do Concelho, Praça da Liberdade, Coruche.

Para constar e para os devidos efeitos passou-se este aviso, que irá ser publicado na imprensa regional e local, afixado nos lugares de estilo e publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

10 de Fevereiro de 2006. — O Presidente da Câmara, *Dionísio Simão Mendes.*

CÂMARA MUNICIPAL DE ELVAS

Rectificação n.º 76/2006 — AP. — Por ter saído com inexactidão o aviso n.º 356/2006 — AP, publicado no apêndice n.º 13 ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 27, de 7 de Fevereiro de 2006, rectifica-se que onde se lê «faz-se público que durante o ano de 2004» deve ler-se «faz-se público que durante o ano de 2005» e na lista anexa ao referido anúncio, na empreitada mencionada em 8.º lugar, onde se lê «3.ª fase» deve ler-se «2.ª fase».

7 de Fevereiro de 2006. — Pelo Presidente da Câmara, *(Assinatura ilegível.)*

CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIRA DO ALENTEJO

Aviso n.º 683/2006 (2.ª série) — AP. — De harmonia com o disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que a lista nominal de antiguidade dos fun-